



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210316 Bacabal - MA, 16/03/2021

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA  
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão  
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)  
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

que trata este artigo abrange também os adicionais e respectivos acréscimos legais, por se tratar de tributos já instituído nos termos do caput do art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 93 de 08 de setembro de 2016. Art. 2º Os valores relativos a desvinculação tratados no art. 1º serão destinados ao custeio de políticas públicas e outras despesas municipais, a critério da administração. Art. 3º As receitas desvinculadas serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura do Município de Bacabal. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de março de 2021. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1db0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## Gabinete

### DECRETO Nº 714 DE 15 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos municípios, DECRETA: Art. 1º Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2023, até 30% (trinta inteiros por cento) das receitas do Município de Bacabal arrecadadas a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP. Parágrafo único: A desvinculação de



**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**  
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

